



MUNICÍPIO DE
Diamante do Sul
Executivo Municipal

LEI Nº 1557/ 2025

Súmula: Dispõe sobre o Sistema municipal de Cultura do Município de Diamante do Sul, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante do Sul - Estado do Paraná, Darci Tirelli, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura (PMC), constante do documento anexo, com duração de oito anos.

Art. 2º A partir da vigência desta Lei, o município deverá, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e com base no Plano Municipal de Cultura, elaborar planos a cada 8 anos.

Art. 3º O Poder Legislativo, por intermédio das comissões afins, acompanhará a execução do Plano Municipal de Cultura.

Art. 4º Cabe ao Conselho Municipal de Cultura coordenar o processo de avaliação e revisão do Plano Municipal de Cultura, ao final do mandato de cada composição deste Conselho.

Art. 5º O Plano Plurianual do município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Cultura e dos respectivos planos decenais.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Diamante Do Sul, em 18 de junho de 2025.

Darci Tirelli
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**PLANO MUNICIPAL DE CULTURA
2025 – 2033**

**DIAMANTE DO SUL - PARANÁ
JUNHO/2025**

Prefeito Municipal
Darci Tirelli

Vice-Prefeito
Edilson da Silva

Secretária Municipal de Educação e Cultura
Eliane Aparecida de Souza Tirelli

Presidente do Conselho Municipal de Cultura
Eliane Aparecida de Souza Tirelli

**CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA
GESTÃO 2025-2035**

DIRETORIA:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Secretaria Municipal Educação e Cultura

Titulares: Eliane de Souza Tirelli

Titular: Cleonice Euzébio da Rocha Carvalho

Suplente: Ildice Braun Neri

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS, DA SOCIEDADE CIVIL

Titular: Eduardo Rodrigues da Cruz de Oliveira

Suplente: Neiva Inácio Ribeiro

Titular: Danielli Moraes Borssi Silva

Suplente: Eroni Gonçalves de Moraes

**CAPÍTULO I
HISTÓRICO DO MUNICÍPIO
E DIAGNÓSTICO DA CULTURA**

Dados Municipais:

Município de Diamante do Sul – Paraná

Porte do Município: Pequeno Porte I

Nome do Prefeito: Darci Tirelli

Endereço da Prefeitura: Avenida Getúlio Vargas, Centro - CEP: 85.408-000

Telefone: (45) 3230-1030

E-mail: administracao@diamantedosul.pr.gov.br

Site: <https://www.diamantedosul.pr.gov.br/>

DIAGNOSTICO SOCIOTERRITORIAL

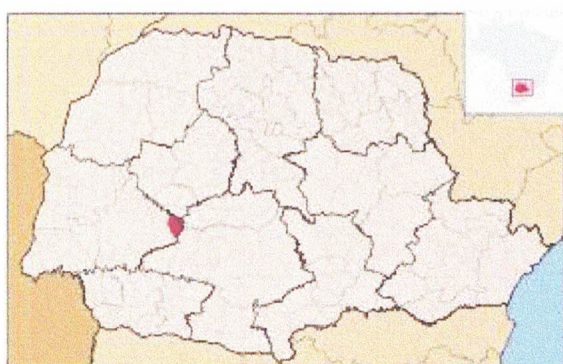
O Município de Diamante do Sul segundo estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE em 2010 possui uma população de 3510 habitantes, sendo que destes 1.796 são homens e 1.714 são mulheres.

O município possui como foco principal em suas atividades, a agricultura e a pecuária. Localizado a 12 km da BR-277, faz divisa com as cidades de Guaraniaçu, Laranjal, Altamira do Paraná e Nova Laranjeiras.

Na data de 31 de janeiro de 1967, através da Lei nº 4394, o povoado foi elevado a nível de distrito com a denominação de Diamante. Então, em 11 de julho de 1990, pela Lei Estadual nº 9316, recebeu status de Município, sendo assim, desmembrado do Município de Guaraniaçu.

Atualmente, o Município sustenta-se principalmente da pecuária, criação do bicho-da-seda, pequenas plantações de soja, milho, hortifrúti, lavouras de subsistência em quase sua totalidade e possui algumas grandes fazendas de gado. Atividades estas distribuídas por todo o território do Município, pois possuímos a área central e as comunidades rurais: Hervalzinho, Rio das Antas, Pinhalito, Pinhalzinho, Vila União, Alto Piquiri, Rio Barreiro, Alto Cascudo, Colônia Santo Antônio, Herval, Rio Feio e Sete.

O município dispõe de 3 Colégios Estaduais, sendo um no centro da cidade e os outros na comunidade do Pinhalito e Vila União, 02 Centro Municipal de Educação Infantil e 02 escolas municipais sendo uma no centro e outra na comunidade do Pinhalito.



Localização de Diamante do Sul no Paraná





**HINO
DE**

SUL

**DO MUNICÍPIO
DIAMANTE DO**

*Entre rios e montanhas és tesouro
Oferendas da mãe natureza
E o sol com seus rios cor de ouro
Num cenário de rara beleza
Tuas matas têm riquezas sem par
Que garantem um futuro de esplendor
E teus filhos sempre irão te exaltar
Esta terra de paz e de amor*

*Diamante do Sul é sublime dizer
O teu nome bem alto irei cantar
Neste lindo rincão vou sonhar e viver
Sou feliz eternamente vou te amar*

*Pedra dura, preciosa e brilhante.
Simboliza a esperança e a glória
E os anseios do povo de Diamante
Seja a paz a justiça e a vitória
O amanhã virá cheio de sucesso
Diamante do sul és uma jóia!
Vai seguindo no caminho do progresso
E o teu nome perpetuando na história*

*Diamante do Sul é sublime dizer
O teu nome bem alto irei cantar
Neste lindo rincão vou sonhar e viver
Sou feliz eternamente vou te amar*

*Pelas lutas dos pioneiros
Gratidão sempre eterna será
Teus heróis são leais e altaneiros*

*Baluarto do nosso Paraná
Em sinuosas estradas distantes
E açoites da mata hostil
Que surgiu progressista Diamante
E que dá muito orgulho ao Brasil.*

*Diamante do Sul é sublime dizer
O teu nome bem alto irei cantar
Neste lindo rincão vou sonhar e viver
Sou feliz eternamente vou te amar*

Letra: Ione Maria Risso

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Plano Municipal de Cultura de Diamante do Sul define políticas públicas por dez anos, assegurando o estabelecimento de um sistema de gestão pública e participativa, e o acompanhamento e avaliação das políticas culturais, proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural, acesso à produção e fruição da cultura em todo o município, além da inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico, e terá como princípios:

- I** - A universalização do acesso à cultura;
- II** - A afirmação dos valores, identidades, diversidade e pluralismo cultural;
- III** - A participação da sociedade civil e o diálogo com agentes culturais e criadores;
- IV** - A implantação de um modelo qualificado de gestão compartilhada, eficaz e eficiente no planejamento e execução de políticas culturais;
- V** - A transversalidade e a integração da política cultural com as demais políticas de Estado;
- VI** - A cultura como fator de desenvolvimento sustentável local e regional;
- VII** - A valorização da memória e do patrimônio cultural.

São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

- I** - Universalizar o acesso à arte e à cultura;
- II** - Reconhecer e valorizar a diversidade cultural, os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- III** - Valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- IV** - Articular políticas públicas de cultura buscando a transversalidade com outras áreas;
- V** - Fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais;
- VI** - Qualificar a gestão na área cultural;
- VII** - Formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas culturais;
- VIII** - Qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;
- IX** - Fomentar a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais;
- X** - Preservar e promover o patrimônio cultural material e imaterial;
- XI** - Criar mecanismos para o desenvolvimento da economia da cultura estimulando a sustentabilidade dos processos culturais.

O Plano Municipal de Cultura será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (ou órgão gestor de Cultura que venha a substituí-la) e pelo Conselho Municipal de Cultura (CMC) de Diamante do Sul – Paraná.

Parágrafo único - O CMC exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura, conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pelo estabelecimento de cronogramas e pelos regimentos de demais especificações necessárias à sua implantação.

A implementação do Plano Municipal de Cultura será feita em regime de cooperação entre o Município, o Estado do Paraná e em parceria com a União, haja vista o Plano Nacional de Cultura, instituído pela Lei Federal nº 12.343, de 02/12/2010 (ver situação do novo Plano Nacional da Cultura).

Parágrafo único - A implementação dos programas, ações e projetos instituídos no âmbito do Plano Municipal de Cultura poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Compete ao Poder Público, nos termos desta Lei:

- I** - Formular, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano;
- II** - Garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura, e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;
- III** - Fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos desta Lei;
- IV** - Proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção.
de cultura em todo o território e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;
- V** - Promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contrato e a fruição da arte e da cultura de forma universal;
- VI** - Garantir a preservação do patrimônio cultural do município Diamante do Sul, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade do município Diamante do Sul;
- VII** - Articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação social, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambientes, turismo, planejamento urbano, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, entre outras;
- VIII** - Dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura do município Diamante do Sul, na região, no estado, no país e no mundo, promovendo bens culturais e criações artísticas da cidade no ambiente regional, estadual, nacional e internacional e dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do país;
- IX** - Organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;
- X** - Regular o mercado interno, estimulando os produtos culturais do município de Diamante do Sul com o objetivo de reduzir desigualdades sociais e regionais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e aplicando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;
- XI** - Coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica, identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação;
- XII** - Incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura, por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e outras estratégias e ações.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES, METAS E AÇÕES

São diretrizes do PMC

- I** - Fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas Culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo Cultural e consolidar a execução de políticas para a cultura;
- II** - Reconhecer e valorizar a diversidade artística e cultural, bem como proteger e promover as artes e expressões culturais;
- III** - Universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;
- IV** - Ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promover as condições necessárias para a consolidação da economia criativa e da cultura, além de induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;
- V** - Estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de Participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores de arte e cultura.

São metas e respectivas ações do PMC:

Meta 1 – Garantir o acesso das pessoas com deficiência a 100% (cem por cento) dos equipamentos culturais estaduais, seus acervos e atividades, atendendo aos requisitos legais de acessibilidade, através das seguintes ações:

- I.** adequar o espaço físico dos equipamentos e espaços culturais para pessoas com deficiência, cumprindo a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
- II.** realizar atividades culturais em formatos acessíveis para pessoas com deficiência;
- III.** ampliar e atualizar os acervos das bibliotecas públicas e demais equipamentos culturais públicos com títulos, em vários suportes, produzidos especialmente para pessoas com deficiência visual e auditiva.

Meta 2 – 100% das escolas públicas de educação básica com a disciplina de Arte no currículo escolar regular com ênfase em cultura brasileira, linguagens artísticas e patrimônio cultural.

- I.** criar oficinas itinerantes, integradas com o sistema de ensino formal, como maneira de estimular políticas de transmissão dos saberes e fazeres das culturas populares e tradicionais nas escolas;
- II.** articular junto à Secretaria de Educação a inclusão, nos currículos escolares, de conteúdos que tenham foco nos movimentos culturais regionais e nacionais em suas mais diversas manifestações;
- III.** estabelecer parcerias com a Secretaria de Educação para potencializar apresentações, exposições e diálogos culturais nas escolas, envolvendo toda a comunidade escolar;
- IV.** proporcionar o acesso da comunidade escolar aos teatros, museus, cinemas e galerias.
- V.** Organizar planejamento estratégico municipal das ações Culturais, coordenada pela secretaria de Cultura de Diamante do Sul em parceria com o Conselho de Políticas

Cronograma do PMC:

Longo prazo - objetivos que podem ser alcançados em até dez anos.

O cronograma deve conter no mínimo as informações: meta, ação e prazo, podendo ter os recursos necessários (inclusive valor em dinheiro) e recursos disponíveis (conforme a realidade do município). Um cronograma pode ser uma lista, uma tabela, um diagrama. O importante é que as informações estejam organizadas de forma clara.

	Metas	Ações	Prazo
2025 a 2035	Meta 1	– Garantir o acesso das pessoas com deficiência a 100% (cem por cento) dos equipamentos culturais estaduais, seus acervos e atividades, atendendo aos requisitos legais de acessibilidade, através das seguintes ações:	
		Firmar parcerias com escolas e contra turnos para atividades artísticas e Culturais, visando a qualificação social de Diamante do Sul.	02 anos
	Meta 2		
		Integrar os roteiros turísticos e culturais na perspectiva de geração de emprego e renda.	08 anos
Médio	Meta 3	Incentivar a criação de cooperativas para produção e comercialização de artesanato em suas diferentes formas, bem como a CASA DO ARTESÃO de Diamante do Sul.	08 anos
	Meta 4	Criar espaço integrado para	08 anos

		qualificação, divulgação e comercialização de artesanato Cia Municipal de Dança, Coral Municipal Banda Fanfarra e outros.	
			5
Longo (até 10 anos)	Meta 5	Articular a criação de um Sistema Produtivo Local na área de Cultura e Artesanato, através da parceria entre poder público municipal, estadual e federal, produtores e artistas promovendo o aperfeiçoamento e a qualificação dos agentes produtos e do mercado local e Artesanato.	8 anos
		Incentivar a pesquisa e mapeamento do patrimônio material e imaterial, contemplando e valorizando as expressões culturais em Diamante do Sul.	10 anos
			10 anos

CAPÍTULO V DO FINANCIAMENTO

Os planos plurianuais e as leis de diretrizes orçamentárias do Município de Diamante do Sul disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei. O órgão gestor municipal de cultura ou órgão que venha a substituí-la), na condição de coordenador executivo do Plano Municipal de Cultura deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura, de forma a atender os objetivos do Plano Municipal de Cultura e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete ao órgão gestor municipal de cultura da secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, a função de monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e a eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura, com base em indicadores locais e regionais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso à cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

O órgão gestor municipal de cultura e o conselho municipal de cultura realizarão uma reunião semestral para avaliar as ações executadas no semestre. A cada dois anos, será apresentado um relatório na conferência municipal de cultura, que será debatido com a sociedade civil, o que poderá resultar numa atualização do Plano Municipal de Cultura a cada quatro anos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Plano Municipal de Cultura deverá ser revisado e eventualmente atualizado em até cinco anos, a partir das resoluções do Conselho Municipal de Cultura de Diamante do Sul.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante do Sul, Paraná, 18 de junho de 2025.

DARCI TIRELLI
PREFEITO MUNICIPAL